



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 08.882.524/0001-65

Lei nº 272/2003 de 30 de dezembro de 2003

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA RATEIO DO 60% DO FUNDEF EM FAVOR DO PESSOAL EM ATIVIDADE DE MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária denominada de GRATIFICAÇÃO RATEIO DO 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2003, em favor de cada professor ou regente de ensino, do quadro funcional Municipal.

Parágrafo Primeiro – O saldo do 60% do FUNDEF do Município, será encontrado após pagamentos de todas as obrigações com folha de pagamento da mencionada categoria que recebe do 60% do FUNDEF durante o ano, 13º salário e 1/3 de férias, bem como as obrigações sociais devidas ao INSS.

Parágrafo Segundo – Existindo saldo do 60% do FUNDEF no exercício financeiro, a GRATIFICAÇÃO constante no caput, será fixada por DECRETO DO EXECUTIVO em valor numérico, sendo sua base, a divisão do saldo definido no parágrafo primeiro, igualmente por todos os beneficiados por esta Lei para receber a mencionada gratificação, conforme o artigo 2º.

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação constante no artigo 1º desta Lei em favor dos Diretores e Vice-Diretores de Estabelecimentos do Ensino Fundamental, desde que sejam integrantes do quadro funcional do Município.

Art. 3º - A gratificação estabelecida nesta Lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2003, ficando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, 30 de dezembro de 2003.

José Afonso Gayoso Filho
PREFEITO MUNICIPAL